



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_/2025

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.267, DE 18 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais conforme art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal e regimentais autorizado pelo art. 19, inc. VII da Resolução 05/2002 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2.267, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 52 Ao servidor público do Poder Legislativo, investido na função de Pregoeiro, Agente de Compras Públicas e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, será devida gratificação por desempenho da função.*

*§ 1º A gratificação ao Pregoeiro e ao Agente de Contratações será equivalente, terá natureza remuneratória e será devida no percentual de 100% (cem por cento) sobre a remuneração do servidor designado.*

*§ 2º As funções de Pregoeiro e Agente de Contratações caberão a servidores que possuam formação e capacitação adequadas para o exercício destas atribuições.*

*§ 3º A Equipe de Apoio será constituída preferencialmente por servidores efetivos, em número de até sete membros titulares;*

*§ 4º A gratificação aos membros da equipe de apoio, terá natureza remuneratória e será devida no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do servidor designado.*

*§ 5º Será devido o pagamento da gratificação ao membro suplente quando formalmente designado para substituição de membro efetivo, nos casos de impedimento ou afastamento.*

*§ 6º O Pregoeiro, o Agente de Contratações e a Equipe de Apoio serão nomeados por Portaria.*

*Art. 53 REVOGADO*

*Art. 54 REVOGADO*



Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2.316/2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.267/2022 que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Lei Complementar.

Marataízes, 24 de fevereiro de 2025.

**Erimar da Silva Lesqueves**  
**Presidente**  
**Poder Legislativo de Marataízes/ES**  
**Biênio 2025/2026**

**Anderson de Souza Laurindo**  
**Vice-Presidente**  
**Poder Legislativo de Marataízes/ES**  
**Biênio 2025/2026**

**Jorge Marvila**  
**Primeiro Secretário**  
**Poder Legislativo de Marataízes/ES**  
**Biênio 2025/2026**



## JUTIFICAÇÃO

**Considerando** o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que define o Agente de Contratações como aquela pessoa responsável por conduzir a licitação, devendo ser designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**Considerando** o disposto no § 5º do mesmo artigo, que define que, em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro;

**Considerando** o art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que revoga a Lei Federal nº 10.520/2002, tornando necessária a atualização normativa nos entes públicos;

**Considerando** a necessidade de regulamentação clara e específica para atribuir funções e assegurar a justa remuneração aos servidores que desempenham papel fundamental nos processos licitatórios;

**Considerando** que a harmonização dos dispositivos legais e a revogação de normas incompatíveis é essencial para assegurar a legalidade, a transparência e a eficácia das atividades desempenhadas pelos servidores envolvidos nos certames;

Considerando a relevância e a complexidade das atribuições desempenhadas pelo pregoeiro no âmbito das licitações públicas, torna-se necessário reavaliar a gratificação atualmente concedida a esse profissional em relação aos demais membros da equipe de apoio.

O pregoeiro assume responsabilidades significativamente superiores no processo licitatório, sendo o agente central na condução dos pregões. Suas funções incluem a análise da documentação, a condução das sessões públicas, a tomada de decisões quanto à aceitabilidade das propostas e a adjudicação do objeto licitado. Além disso, o pregoeiro precisa ter domínio sobre a legislação vigente, bem como habilidades técnicas e estratégicas para garantir a lisura, eficiência e economicidade do processo.

Em contraste, os membros da equipe de apoio, ainda que essenciais para a execução das atividades, exercem funções auxiliares e de assessoramento, sem a responsabilidade final sobre as decisões tomadas durante o certame. Dessa forma, é razoável que a gratificação atribuída ao pregoeiro seja diferenciada e proporcional à sua carga de responsabilidade e exigência técnica, incentivando a continuidade da atuação qualificada e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos.

**Apresenta-se** este Projeto de Lei Complementar com vistas a assegurar o bom funcionamento das atividades licitatórias no âmbito do Poder Legislativo e promovendo maior eficácia na gestão pública.



Marataízes, 24 de fevereiro de 2025.

**Erimar da Silva Lesqueves**  
**Presidente**  
**Poder Legislativo de Marataízes/ES**  
**Biênio 2025/2026**

**Anderson de Souza Laurindo**  
**Vice-Presidente**  
**Poder Legislativo de Marataízes/ES**  
**Biênio 2025/2026**

**Jorge Marvila**  
**Primeiro Secretário**  
**Poder Legislativo de Marataízes/ES**  
**Biênio 2025/2026**